



- **Grupo de Trabalho I:** Patologias corruptivas e interesses públicos indisponíveis;
- **Apresentador:** Dennis Martins Dellamora Garcia;
- **Alma Mater:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- **Professor Orientador:** Dr. Gerson Luiz Carlos Branco.

## AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS INTERNAS DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADOS NO ESTRANGEIRO

### INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA CENTRAL

O tratamento envolvendo os crimes de lavagem de dinheiro configura uma das questões penais mais importantes envoltas na denominada “criminalidade do colarinho branco”, na medida em que estes tipos penais se demonstram de modo reiterado na realidade corporativa brasileira, gerando inúmeros prejuízos ao Poder Público. Entende-se que o tema em questão envolve crimes em que determinada pessoa dissimula ou oculta as características relacionadas a bens, direitos e valores oriundos, diretamente ou não, de determinada infração penal, aos moldes do que prevê o artigo 1º, caput, da Lei n.º 9.613/98, que disciplina esta matéria em solo nacional. A problemática deste tema demonstra-se, todavia, nas situações em que os bens situados no Brasil são resultantes do cometimento de crimes em outros países, visto que, por não possuir, em regra, a competência para realizar o julgamento destes atos delituosos, questiona-se a legitimidade que a jurisdição brasileira possuiria para definir o que acontecerá com estes bens, na medida em que são consequentes de crimes praticados no exterior e que, portanto, não foram julgados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

### OBJETIVOS

O objetivo da presente pesquisa, desta forma, é verificar quais opções as fontes jurídicas pátrias oferecem a este cenário, em que bens situados em território nacional foram adquiridos a partir do cometimento de crimes perpetrados em outros países e julgados nestas próprias nações.

### METODOLOGIA

Para tanto, será utilizada a metodologia de revisão bibliográfica com viés qualitativo, que abrangerá, para além da Lei n.º 9.613/98, modificada pela Lei n.º 12.683/12, as principais decisões jurisprudenciais referentes ao tópico e oriundas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem prejuízo das obras doutrinárias essenciais relacionadas ao assunto, escritas pelos Professores Damásio de Jesus e Cezar Roberto Bittencourt.

### CONCLUSÕES

Em sede conclusiva, a análise demonstrou que: a Lei n.º 9.613/98 determina que a jurisdição brasileira possui competência para estipular medidas assecuratórias em relação aos bens resultantes de crimes praticados fora do território nacional, caso haja tratado ou convenção internacional entre os países e solicitação da autoridade estrangeira competente, devendo os bens sujeitos a estas medidas serem repartidos pela metade entre a outra nação e o Brasil na hipótese de não existir tratado ou convenção entre os países; o STJ, porém, apresenta o entendimento de que, nas situações em que o delito ocorre em instituição bancária situada no estrangeiro, a competência para o processo e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro será exclusiva da Justiça Federal, não havendo conflito quanto ao Juízo em que deverá ocorrer a tramitação (AgRg na APn 970 / DF).

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 31 dez. 1940;
- BRASIL. Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 4 mar. 1998;
- BRASIL. Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 jul. 2012;
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral (arts. 1º ao 120). 29 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023;
- JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. 12. ed. – v. 2: Parte Geral. São Paulo: SARAIVA, 1988;
- SPINELLI, Luis Felipe, [...]. **Recuperação de empresas e falências**. 1 Ed. São Paulo: Almedina, 2016.